

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 8/2009 號行政命令****Ordem Executiva n.º 8/2009**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第六十四條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 64.º da mesma Lei e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

授予行政法務司司長陳麗敏一切所需權力，代表澳門特別行政區政府與冰島共和國政府簽署關於接收沒有居留許可的人的協定。

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República da Islândia relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização.

二零零九年二月十一日。

11 de Fevereiro de 2009.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 61/2009 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2009**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第17/2006號行政法規修改的第12/2005號行政法規第五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2005, com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2006, o Chefe do Executivo manda:

一、敬老金的金額調整為每年\$5,000.00（澳門幣伍仟元整）。

1. O montante anual do subsídio para idosos é actualizado para \$ 5 000,00 (cinco mil patacas).

二、本批示自公佈日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

二零零九年二月十日

10 de Fevereiro de 2009.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 62/2009 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 62/2009**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、經第302/2008號行政長官批示修訂的第184/2007號行政長官批示第一、第二及第三款（二）項及（三）項，以及第五、第六、第八及第九款，現修改如下：

1. Os n.ºs 1 e 2, as alíneas 2) e 3) do n.º 3, e os n.ºs 5, 6, 8 e 9 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2007, com a alteração introduzida pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 302/2008, passam a ter a seguinte redacção:

“一、“境外旅遊危機處理辦公室”現更名為“旅遊危機處理辦公室”，縮寫為GGCT，作為策略協調機關，確

«1. O Gabinete de Gestão de Crises do Turismo no Exterior, agora com a designação de Gabinete de Gestão de Crises do Turismo, abreviadamente designado por GGCT, constitui um órgão de coordenação estratégica destinado a

保當涉及澳門特別行政區居民在外旅遊以及遊客在澳門特別行政區期間因遇上嚴重意外、災禍或災難而出現危急或緊急情況時，可採取即時和有效的行動性措施。

二、旅遊危機處理辦公室在發生或預計會發生上款提及的情況時運作。

三、旅遊危機處理辦公室的職權如下：

(一) [……]；

(二) 迅速啟動行動機制，以便確保穩定控制有關情況及作出必要的協助，目的是將發生嚴重意外、災禍或災難的影響減至最低，從而保障澳門特別行政區居民及遊客的安全；

(三) 提供支援及後勤資源，包括設備、設施和技術人員，並協調各個相關實體的互相配合；

(四) [……]；

(五) [……]；

(六) [……]；

(七) [……]。

四、[……]。

五、協調員由社會文化司司長批示任命，可以兼任形式擔任，當其不在或因故不能視事時的代任者亦由社會文化司司長批示任命。

六、第四款(二)至(十三)項所指的實體代表以及當其不在或因故不能視事時的代任者由有關實體指定，均由社會文化司司長以批示委任。

七、[……]。

八、旅遊危機處理辦公室設有一秘書處，負責長期收集和更新在界定、描述和評估涉及澳門特別行政區居民在外旅遊以及遊客在澳門特別行政區期間遇上危急、緊急或嚴重異常情況時所需的資料。”

二、於上述批示增加第九款，行文如下：

“九、秘書處還負責行政技術輔助工作，主要包括確保日常文書、取得令設施運作所需的財產及服務、編制旅遊危機處理辦公室的財產清單及執行協調員所賦予的工作。”

garantir uma intervenção imediata, operacional e eficaz em situações de crise ou emergência, resultantes da ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, envolvendo residentes da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), que se encontrem a viajar fora de Macau, bem como turistas que se encontrem na RAEM.

2. O GGCT é accionado quando ocorram ou se preveja que poderão ocorrer as situações referidas no número anterior.

3. Compete ao GGCT, designadamente:

1) [...];

2) Proceder à activação imediata de uma estrutura de operação, por forma a assegurar o controlo permanente da situação e a prestar a necessária assistência, tendo em vista minimizar os efeitos da ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, garantindo a segurança dos residentes da RAEM e dos turistas envolvidos;

3) Assegurar o auxílio e os meios logísticos, incluindo equipamento, instalações e pessoal técnico, bem como coordenar a articulação entre as diversas entidades envolvidas;

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...].

4. [...].

5. O coordenador é designado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura e pode exercer funções em regime de acumulação, sendo o seu substituto, na sua ausência ou impedimento, igualmente designado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

6. Os representantes das entidades referidas nas alíneas 2) a 13) do n.º 4 são indicados pelas mesmas, bem como os respectivos substitutos legais para o caso de ausência ou impedimento dos primeiros, sendo todos designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

7. [...].

8. O GGCT dispõe de um Secretariado ao qual compete assegurar, de forma permanente, a recolha e actualização da informação necessária à identificação, caracterização e avaliação de situações de crise, emergência ou anormalidade grave, que envolvam residentes da RAEM que se encontrem a viajar fora de Macau ou turistas que se encontrem na RAEM.»

2. É aditado o número 9 ao despacho referido, com a seguinte redacção:

«9. Ao Secretariado compete ainda prestar todo o apoio técnico-administrativo, designadamente assegurar o expediente normal e a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento das instalações, elaborar o inventário do GGCT e exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo coordenador.»

三、同一批示第九款順延為第十款，並修改如下：

“十、秘書處隸屬協調員運作，並由協調員領導，由為實現旅遊危機處理辦公室之目標所需的人員組成。經協調員建議，有關人員可採用派駐或向人員所屬部門徵用的方式聘請，亦可按照經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘請，或以包工合同或訂立個人勞動合同方式聘請。”

四、同一批示第十款順延為第十一款。

五、在法規、文書、身份證明文件、合同或協議中提及的境外旅遊危機處理辦公室的提述，均視為對旅遊危機處理辦公室的提述。

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年二月十一日

行政長官 何厚鏞

3. O número 9 do mesmo despacho passa a número 10 e a ter a seguinte redacção:

«10. O Secretariado funciona na dependência e orientação do coordenador, e é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos objectivos do GGCT, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nos termos previstos no artigo 21.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.»

4. O número 10 do mesmo despacho passa a número 11.

5. Consideram-se feitas ao GGCT as referências ao Gabinete de Gestão de Crises do Turismo no Exterior, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2007, constantes de diplomas legais, documentos, títulos de identificação, contratos ou acordos.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Fevereiro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 63/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

授予運輸工務司司長劉仕堯工程師一切所需的權力，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與廣東省人民政府建設廳及香港特別行政區政府發展局簽訂《“大珠江三角洲城鎮群協調發展規劃研究”補充研究合作協議書》。

二零零九年二月十二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Lau Si Io, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na assinatura do «Suplemento ao Acordo de Cooperação no Estudo do Plano de Coordenação do Desenvolvimento dos Centros Urbanos do Grande Delta do Rio de Pérolas» a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau, o Departamento de Construção do Governo Popular da Província de Guangdong e a Direcção dos Serviços de Desenvolvimento do Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong.

12 de Fevereiro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 19/2009 號社會文化司司長批示

在旅遊學院的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 19/2009

Sob proposta do Instituto de Formação Turística;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de